

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI DE Nº 234/2000

“Estima a receita e fixa a despesa do Município de Pavão para o exercício financeiro de 2001 e dá outras providências”.

O povo do Município de Pavão, por seus representantes aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei estima e receita e fixa a despesa do Município de Pavão para o exercício financeiro de 2001, compreendendo o orçamento fiscal referente aos poderes do Município, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Pavão, estima a receita em R\$ 5.000.000,00 (Cinco milhões de reais) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As despesas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e de outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTES	
RECEITAS CORRENTES	
Receitas Tributárias	233.000,00
Receitas Patrimoniais	12.000,00
Transferências Correntes	4.100.000,00
Outras Receitas Correntes	80.000,00
Sub Total	4.425.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	
Transferências de Capital	575.000,00
Sub Total	575.000,00
TOTAL	5.000.000,00

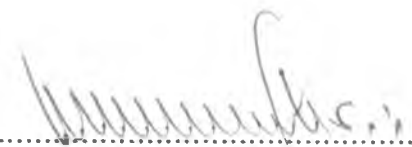
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAVÃO
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 5º - O Executivo Municipal está autorizado a abrir créditos suplementares até o limite de 05% (Cinco por cento) das dotações que se fizerem insuficientes durante a execução orçamentária de 2001, podendo, para tanto, utilizarem de anulação parcial e/ou total de dotações, conforme dispõe o artigo 43 da Lei 4.320/64.

Art. 6º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2001, podendo, para tanto utilizar o excesso de arrecadação efetivamente realizado, até o limite de 10% (Dez por cento) da receita estimada.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor em 1º de Janeiro de 2001.

Pavão/MG, 25 de Setembro de 2000



.....
Walter Villamid Soares Chaves
Prefeito Municipal

A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
JUSTICA E REDAÇÃO

É de parecer que deve ser APROVADO

Data 29 DE DEZEMBRO 2000

Jose de Farias Leal
Jose de Farias Leal

APROVADO

1ª discussão

Em 29 de DEZEMBRO de 2000

[Assinatura]
(Presidente)

A COMISSÃO DE OBRAS E SERVIÇOS
PUBLICOS MUNICIPAIS

É de parecer que deve ser APROVADO

Data 29 DE DEZEMBRO 2000

Edson Costa Aguiar
Edson Costa Aguiar

APROVADO

2ª discussão

Em 29 de DEZEMBRO de 2000

[Assinatura]
(Presidente)

A COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO E
TOMADA DE CONTAS

É de parecer que deve ser APROVADO

Data 29 DE DEZEMBRO 2000

[Assinatura]
[Assinatura]

APROVADO

3ª discussão

Em 29 de DEZEMBRO de 2000

[Assinatura]
(Presidente)

A SANÇÃO

Em 30 de DEZ. de 2000

[Assinatura]
Prefeito Municipal Pavão - MG